



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 002/05	PROC. 001/05
P.L. Nº 001/05	001/05
Publ.: 07/01/05	

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2005

*"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências"*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba compõe-se dos seguintes órgãos municipais:

- I – Gabinete do Prefeito – GP;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAR;
- III – Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES;
- IV – Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;
- V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento – SED;
- VI – Secretaria Municipal da Educação – SEME;
- VII – Secretaria Municipal de Engenharia – SENG;
- VIII – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SESLA;
- IX – Secretaria Municipal da Fazenda – SEF;
- X – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- XI – Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB;
- XII – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENEJ;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas – SEMOP;
- XIV – Secretaria Municipal do Orçamento e Gestão – SOGES;
- XV – Secretaria Municipal da Saúde – SESAU;
- XVI – Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania – SEDEC;
- XVII – Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente – SEMURB.

*f*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2.º** Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, os cargos de "Secretário Municipal" e de "Administrador Regional".

**Art. 3.º** Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II – Secretário Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
- III – Secretário Municipal da Cultura;
- IV – Secretário Municipal do Desenvolvimento;
- V – Secretário Municipal da Educação;
- VI – Secretário Municipal de Engenharia;
- VII – Secretário Municipal do Esporte e Lazer;
- VIII – Secretário Municipal da Fazenda;
- IX – Secretário Municipal de Governo;
- X – Secretário Municipal da Habitação;
- XI – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
- XII – Secretário Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas;
- XIII – Secretário Municipal do Orçamento e Gestão;
- XIV – Secretário Municipal da Saúde;
- XV – Secretário Municipal de Defesa e Cidadania;
- XVI – Secretário Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente;
- XVII – Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional;
- XVIII – Chefe da Secretaria Geral do Município;
- XIX – Controlador Geral do Município;
- XX – Corregedor Municipal.

§ 1º - O padrão de vencimento dos cargos criados por este artigo corresponde à referência C-J constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

§ 2º - São considerados Secretários Municipais para todos os fins e prerrogativas legais, os titulares das Secretarias Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, o Chefe da Secretaria Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Corregedor Municipal.

**Art. 4.º** - Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o cargo de Corregedor Ouidor da Guarda Municipal.

**Art. 5.º** - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos isolados de Secretário-Adjunto, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Prefeitura, sendo que o vencimento corresponderá à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

**Art. 6.º - O Gabinete do Prefeito compreende:**

- I – A Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – A Chefia de Gabinete de Coordenação Institucional;
- III – A Chefia da Secretaria Geral do Município;
- IV – A Chefia de Imprensa e Comunicação Social;
- V – A Controladoria Geral do Município;
- VI – Corregedoria Municipal;
- VII – O Fundo Social de Solidariedade;
- VIII - A Junta do Serviço Militar.

**Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:**

- I – Departamento de Pessoal;
- II – Departamento Municipal de Licitações;
- III – Departamento de Controle Patrimonial;
- IV – Departamento de Serviços Administrativos;
- V – Departamento de Protocolo e Arquivo;
- VI – Departamento de Informática;
- VII – Departamento de Recursos Humanos.

**§ 1.º - Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Licitações a contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública Direta e das Autarquias e Fundações do Município.**

**§ 2.º - A não observância do § 1.º deste artigo, implica em nulidade do ato administrativo da contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, acarretando ao Administrador da Autarquia ou Fundação, o ressarcimento ao Erário Municipal dos valores referentes ao ato administrativo inquinado de nulidade.**

**Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social compreende:**

- I – Departamento de Promoção Social;
- II – Departamento da Criança e do Adolescente; e
- III – Departamento do Idoso.

**Art. 9.º - A Secretaria Municipal da Cultura compreende:**

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Difusão, Formação e Gerenciamento Cultural; e
- III – Departamento de Produções Artísticas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 10 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento**  
compreende:

- I – Departamento de Assuntos Industriais, Comerciais, Científicos e Tecnológicos;
- II – Departamento de Assuntos Turísticos; e
- III – Departamento de Assuntos Agropecuários.

**Art. 11 - A Secretaria Municipal da Educação**  
compreende:

- I – Departamento de Planejamento e Administração;
- II – Departamento de Educação Infantil;
- III – Departamento de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

- IV – Departamento de Alimentação Escolar; e
- V – Departamento de Projetos Educacionais.
- VI – Departamento de Guarda Patrimonial Escolar.

**Art. 12 - A Secretaria Municipal de Engenharia**  
compreende:

- I – Departamento de Projetos;
- II – Departamento de Cartografia e Topografia;
- III – Departamento de Posturas Municipais; e
- IV – Cadastro Imobiliário.

**Art. 13 - A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
compreende:

- I – Departamento de Serviços Administrativos;
- II – Departamento de Esportes;
- III – Departamento de Lazer; e
- IV – Departamento de Manutenção.

**Art. 14 - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende:**

- I – Departamento Técnico e Financeiro.
- II – Departamento de Rendas Mobiliárias; e
- III – Departamento de Rendas Imobiliárias.

**Art. 15 - A Secretaria Municipal de Governo compreende:**  
I - A Chefia de Governo.

**Art. 16 - A Secretaria Municipal da Habitação**  
compreende:

- I – Departamento de Habitação; e
- II – Departamento de Serviços Administrativos.

**Art. 17 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
compreende:

- I – Procuradoria Geral;
- II – Departamento de Serviços Administrativos; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

III – Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único** - O § 1.º do art. 30 da Lei Municipal n.º 4.309 de 02 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - A Procuradoria Geral compreende:

- I – Divisão de Contencioso Judicial;
- II – Divisão de Contencioso Administrativo;
- III – Divisão de Contencioso Fiscal; e
- IV – Divisão de Dívida Ativa.”

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas compreende:

- I – Departamento de Obras Públicas; e
- II – Departamento de Vias Públicas.

**Art. 19** – A Secretaria Municipal do Orçamento e Gestão compreende:

- I – Departamento de Estatística e Informação;
- II – Departamento de Planejamento Orçamentário;
- III – Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário; e
- IV – Departamento de Orçamento e Contabilidade.

**Art. 20** – A Secretaria Municipal da Saúde compreende:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária;
- III – Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV – Departamento de Assistência Odontológica;
- V – Departamento de Reabilitação Física e Mental;
- VI – Departamento de Assistência Médica;
- VII – Departamento de Enfermagem.
- VIII – Departamento de Transportes e Atendimento Móvel de Urgência.

**Art. 21** – A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania compreende:

- I – Departamento Administrativo;
- II – Guarda Municipal;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Defesa Civil.

**Art. 22** – A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente compreende:

- I – Departamento de Limpeza Pública;
- II – Departamento de Transportes Internos; e
- III – Departamento de Meio Ambiente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 23** – Fica criado o cargo isolado de Coordenador de Serviço de Saúde, de provimento em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo seu vencimento correspondente à referência C-G constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

**Art. 24** – Ficam redenominados na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, 06 (seis) cargos de *Assessor Técnico* para o cargo de: Chefe de Gabinete do Superintendente; Assessor de Gabinete do Superintendente; Assessor Jurídico; Assessor de Imprensa; Assessor de Informática e Coordenador de Serviços Gerais; sendo que o vencimento dos cargos redenominados por este artigo é o corresponde à referência C-G constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

**Art. 25** – Fica redenominado na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, o cargo de "*Coordenador de Contabilidade*" para o cargo de Superintendente-Adjunto, sendo seu vencimento corresponde à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

**Art. 26** – Nos termos do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003 e dos artigos 24 e 25 desta lei, os cargos isolados, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, passam a ser os do quadro abaixo:

<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
01	Superintendente	C-J
01	Superintendente-Adjunto	C-I
01	Diretor do Colégio	C-H
01	Chefe do Gabinete do Superintendente	C-G
01	Assessor de Direção	C-G
01	Diretor do Departamento de Pessoal	C-G
01	Assessor do Gabinete do Superintendente	C-G
01	Assessor Jurídico	C-G
01	Assessor de Imprensa	C-G
01	Assessor de Informática	C-G
01	Coordenador de Serviços Gerais	C-G
05	Assessor Técnico	C-G
01	Assistente de Serviços Gerais	C-F
01	Supervisor de Monitoria	C-C



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 27** – Fica criado no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, o cargo de Superintendente-Adjunto do SAAE, sendo seu vencimento corresponde à referência C-I constante do Anexo III - Tabela III da Lei Municipal n.º 4.309, de 02 de abril de 2003.

**Art. 28** – Para fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todas as nomeações, admissões, acréscimos pecuniários, bem como exonerações e demissões de servidores públicos para o exercício de cargos, empregos e funções públicas das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.

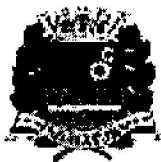
**Parágrafo único** – A não observância deste artigo, independentemente da eventual responsabilidade civil e criminal decorrentes, implica em nulidade do ato administrativo de nomeação, admissão, exoneração ou demissão, acarretando ao responsável pelo ato e respectivos dirigentes das Autarquias ou Fundações, o ressarcimento ao Erário Municipal dos valores referentes ao ato administrativo inquinado de nulidade.

**Art. 29** – Face ao disposto no artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação alterada pelo artigo 21 da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, e no artigo 19, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficam as Autarquias e Fundações obrigadas, trimestralmente, ao envio de demonstrativos referentes às despesas com pessoal de suas respectivas entidades ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 30.** O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

**Art. 31.** O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos correspondentes, podendo criar ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Assessorias, Divisão e Setores junto a Administração Direta, Autarquias e Fundações, procedendo aos remanejamentos funcionais decorrentes.

**Art. 32.** É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2005 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.



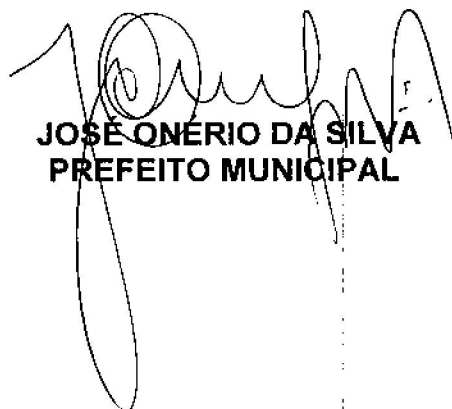
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 33** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.005.

**Art. 34** – Fica revogado o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.475, de 30 de janeiro de 1989 e o art. 4º da Lei nº 4.038, de 05 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de janeiro de 2005.



**JOSE ONERIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**